



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 225/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0034764/2022-17**

Parecer Único de LAS/RAS nº Parecer nº 225/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 50566010

PA COPAM Nº: 2574/2022

**SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento**

EMPREENDEDOR:	MUNICIPIO DE Ilicínea / Prefeitura - ETE	CNPJ:	18.239.608/0001-39
EMPREENDIMENTO:	MUNICIPIO DE Ilicínea / Prefeitura - ETE	CNPJ:	18.239.608/0001-39
MUNICÍPIO(S):	Ilicínea- MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 20º 56' 9,786" S	LONG/X: 45º 50' 30,06" O	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Vazão Média Prevista 37,2 L/s	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL  
TÉCNICO:

**REGISTRO:**

Elton Chagas Silva, Engenheiro Ambiental (AMBASP)	CREA- 125049D/MG e ART nº MG20221208148.	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental	1.380.365-5	
De acordo:  Eridano Valim dos Santos Maia  Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 29/07/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 02/08/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50317002** e o código CRC **296A872A**.



### **Parecer Técnico de LAS/RAS nº 225/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022**

O empreendimento **MUNICÍPIO DE ILCINEA - Estação de Tratamento de Esgoto Municipal**, CNPJ n. 18.239.608/0001-39, visando a regularização da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE, localizada na zona urbana coordenadas: 20° 56' 9,786" S e 45° 50' 30,06" O.

Em 05/07/2022, formalizou na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado - LAS de nº 2574/2022, sendo justificada a adoção do procedimento simplificado na modalidade LAS/RAS em função da inexistência de critério locacional (trata-se de área urbana) aplicável e da impossibilidade de licenciamento desta atividade na modalidade LAS/Cadastro.

De acordo com a DN 217/2017 sendo assim classificada como classe 2, devido ao porte pequeno e potencial poluidor Médio com a vazão média da ETE é de 37,2 L/s para o código E-03-06-9- Estação de tratamento de esgoto sanitário.

Foi informado no RAS que a ETE está na fase final de instalação, e terá seu início atendendo a 70% da população de Ilicínea. O empreendimento já foi detentor de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nº 04709/2011 para instalação da ETE com os códigos: tratamento de esgoto sanitário e interceptores, emissários, elevatórias, e reversão de esgoto. Os interceptores de esgoto e a estação elevatória se encontram instalados bem como o emissário de lançamento. Foi informado no RAS que as instalações elétricas ainda não foram finalizadas.

O RAS foi elaborado sob a responsabilidade da Engenheiro Ambiental, Elton Chagas Silva, CREA-125049D/MG e ART nº MG20221208148.

Foi apresentada Declaração do município alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo datada de 10/05/2022. E Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) nº 1401813.

Em consulta a IDE-Sisema foi possível observar que o empreendimento em questão se situa em:

- Área com médio grau de potencialidade no que diz respeito a ocorrência de cavidades.
- Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG.

Consta nos critérios preenchidos no SLA que o empreendimento não causará impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros e ainda, o mesmo se encontra há aproximadamente 2 km de área de patrimônio cultural protegido pelo IEPHA e a operação da sua atividade não causa interferência em tal critério.

A área total do terreno é de 12000 m<sup>2</sup> e área construída de 495 m<sup>2</sup> e conta com 7 funcionários. A ETE é composta de um medidor de vazão, gradeamento, reator UASB, filtro biológico percolador, lodos ativados e leitos de secagem.

A estimativa de tratamento em início de plano é de 10L/s (2022) e em final de plano (2032) é de 37,2 L/s.

A estrutura construída de apoio para funcionamento da ETE conta com laboratório, banheiro, vestiário, depósito, copa e sala elétrica.



**Figura 01:** Empreendimento e seu entorno. Fonte: IDE-Sisema.

O lançamento do efluente tratado será realizado em curso d'água, Córrego da Máquina. Foi informado que a água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local, COPASA e a energia pela CEMIG.

O lodo (após ser retirado dos leitos de secagem) gerado durante as etapas de tratamento deverá ser destinado a empresa licenciada a receber tal tipo de resíduo. Logo, consta como condicionantes a comprovação a destinação do mesmo.

Os resíduos sólidos domésticos gerados nas unidades de tratamento da ETE serão direcionados a central de tratamento de resíduos municipal, passando pelas fases de triagem, transbordo e destinação final do aterro sanitário contratado.

A periodicidade das análises é fundamental, uma vez que a série histórica dos resultados, juntamente com outros dados como vazão, condições climáticas no período, alterações do esgoto bruto, entre outros, constituem um conjunto de dados que capacita uma melhor interpretação dos resultados e, consequentemente, a uma melhor intervenção no processo de tratamento, por isso conta como condicionante de automonitoramento a apresentação de análises **trimestrais** na entrada e saída da ETE, e a montante e a jusante do curso d'água.

Em relação aos parâmetros solicitados os mesmos também foram sugeridos no RAS e ressalta-se que o plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Na entrada e na saída da ETE os parâmetros são: Vazão média mensal, DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, Escherichia coli.



A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor: DBO, OD, turbidez, sólidos em suspensão totais, Cloreto total, *Escherichia Coli*, Fósforo total, Nitrato, Nitrogênio amoniacial, pH, Substâncias tensoativas, Turbidez.

**Este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento **MUNICIPIO DE ILICINEA - Estação de Tratamento de Esgoto Municipal** para a atividade de: **“E-03-06-9– Estação de tratamento de esgoto sanitário”**, no município de **ILICÍNEA-MG**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS de MUNICÍPIO DE ILICINEA - Estação de Tratamento de Esgoto Municipal

- **Fase de Instalação**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a finalização das obras (instalações elétricas)	Antes do início da operação
03	Apresentar a comprovação da destinação do lodo dos leitos de secagem	Antes do início da operação

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

- **Fase de Operação**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LAS.
02	Enviar ofício à Supram SM comunicando o início da operação.	15 dias antes do início da operação

## IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS do MUNICIPIO DE ILICINEA - Estação de Tratamento de Esgoto Municipal

#### 1. Efluentes Líquidos e Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE <sup>(1)</sup>	Vazão média mensal, DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, <i>Escherichia coli</i> .	<u>Trimestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor <sup>(2)</sup>	DBO, OD, turbidez, sólidos em suspensão totais, Cloreto total, <i>Escherichia coli</i> , Fósforo total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal, pH, Substâncias tensoativas, Turbidez	<u>Trimestral</u>

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

<sup>(2)</sup> Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Os locais de amostragem para monitoramento da ETE - Entrada da ETE (efluente bruto): antes do gradeamento. Saída da ETE (efluente tratado): após reator UASB.

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos



Monitoramento	Prazo
<p>Enviar SEMESTRALMENTE, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.</p>	<p>Durante a vigência da Licença Ambiental</p> <p>.</p>